

de maio de 2014, p. 48, que altera a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 15, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a constar conforme segue:

“Art. 1º.....”

“Art. 2º Para o reconhecimento de títulos correspondentes aos níveis I, II, III e IV, dos cargos que compõem o Grupo Profissional da Educação Superior, serão exigidos os seguintes comprovantes de escolaridade:

§ 1º Para o Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior:

I - Nível I: diploma de curso superior de graduação plena;  
 II - Nível II: certificado de conclusão e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de especialização na área ou área afim de atuação;  
 III - Nível III: diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área ou área afim de atuação;  
 IV - Nível IV: diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área ou área afim de atuação.

§ 2º Para o Assistente Técnico de Nível Médio:

I - Nível I: diploma de curso de nível médio;  
 II - Nível II: certificado de conclusão de curso profissionalizante de nível médio;  
 III - Nível III: diploma de curso superior de graduação plena;  
 IV - Nível IV: diploma ou certificado de curso de pós-graduação na área ou área afim de atuação.

§ 3º Os diplomas e certificados referidos neste artigo deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

§ 4º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se revalidados pelo Ministério da Educação ou instituição de ensino superior oficial.”

“Art. 4º Excluído.”

“Art. 5º O Profissional da Educação Superior que possuir o título de especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 2º fará a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso.

*Parágrafo único.* Para os títulos obtidos fora da UEMS, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação do respectivo diploma, sob pena de instauração de processo administrativo para perda da progressão funcional e devolução dos valores recebidos.”

“Art. 9º A progressão funcional do servidor terá validade a partir da data do requerimento.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução COUNI-UEMS Nº 247, de 17 de julho de 2003, e demais disposições em contrário.

Dourados, 10 de junho de 2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
 Presidente COUNI-UEMS

#### **RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 424, de 10 de junho de 2014.**

*Autoriza recebimento de doação de imóvel situado no município de Dourados, MS, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Autorizar o recebimento, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), do imóvel situado na Rua Monte Alegre nº 1.955, Jardim América, Município de Dourados - MS, registrado no 3º Cartório de Notas de Dourados com matrícula 46.764 com área total do terreno de 1.314,98m<sup>2</sup> e área construída de 362,30m<sup>2</sup>, bem como outras as benfeitorias do referido imóvel.

**Art. 2º** Fica assegurado que o terreno, bem como suas benfeitorias, sejam de uso exclusivo para fins culturais, reservando-se a utilização de espaço pelo Centro Cultural Guaraoby conforme disposto em ata nº 215, lavrada em 24 de março de 2013 e registrada no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Dourados - MS, no livro P-PJ-06, folhas nº 172, protocolo número 3922 de 2 de maio de 2013.

**Art. 3º** A Diretoria de Infraestrutura da UEMS ficará responsável pela regularização e incorporação do bem ao patrimônio da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de junho de 2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
 Presidente COUNI-UEMS

#### **RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 425, de 10 de junho de 2014.**

*Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para

deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.

**Art. 2º** Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.

**§ 1º** Considerar-se-á, para fins desta Resolução, Unidade I aquela na qual o docente tenha maior carga horária em aulas de graduação e pós-graduação.

**§ 2º** O docente que permanecer um dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para o custeio das despesas com hospedagem.

**§ 3º** Para o pagamento do custeio das despesas referidas no *caput* deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

$C = (190,00 : 4,5 \times N)$

onde:

C = pagamento do custeio das despesas;

N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade I.

**Art. 3º** Fica garantida a revisão anual dos valores a que se referem os arts. 1º e 2º, os quais deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o índice oficial da inflação acumulada no ano anterior.

*Parágrafo único.* A cada 3 (três) anos o COUNI fará uma revisão dos valores aprovados anualmente.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS Nº 286, de 9 de novembro de 2005 e COUNI-UEMS Nº 320, de 22 de maio de 2007.

Dourados, 10 de junho de 2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
 Presidente COUNI-UEMS

#### **RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 426, de 10 de junho de 2014.**

*Regulamenta a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa", Professor Emérito, Benemérito da Universidade, Mérito Cultural, Mérito Universitário, e dá outras providências.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as normas específicas para a concessão de títulos honoríficos e dignidades reconhecidos pelo Regimento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de junho de 2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
 Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 426, de 10 de junho de 2014.

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE DOUTOR HONORIS CAUSA, PROFESSOR HONORIS CAUSA, PROFESSOR EMÉRITO, BENEMÉRITO DA UNIVERSIDADE, MÉRITO CULTURAL, MÉRITO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

#### **Capítulo I Dos Títulos Honoríficos e Dignidades Universitárias**

**Art. 1º** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul outorgará os seguintes títulos honoríficos e dignidades:

I - de "Doutor *Honoris Causa*", às personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação no campo das artes, das letras, das ciências e da filosofia ou em prol do melhor entendimento entre os povos;  
 II - de "Professor *Honoris Causa*", aos professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da UEMS, que lhe tenham prestado relevantes serviços;  
 III - de "Professor Emérito", aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição relevante no ensino, pesquisa ou extensão;  
 IV - de "Benemérito da Universidade", às pessoas ou entidades que prestem à UEMS relevantes benefícios ou serviços considerados de alta e inestimável relevância;  
 V - de "Mérito Cultural", às personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;  
 VI - de "Mérito Universitário", às personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à UEMS;  
 VII - de "Mérito Estudantil", aos estudantes da UEMS que obtiverem o melhor desempenho no seu curso de graduação, mestrado ou doutorado.

#### **Capítulo II Da apresentação de Proposta**

**Art. 2º** As proposições de outorga dos títulos honoríficos, exceto a de "Mérito Estudantil", deverão ser formalizadas por, no mínimo, 2 (dois) membros dos órgãos colegiados superiores da UEMS ao Reitor.

*Parágrafo único.* A solicitação será encaminhada à Comissão Especial de Concessão de Títulos da UEMS constituída de membros indicados pelo Reitor.

**Art. 3º** A solicitação deverá ser devidamente instruída com memorial expositivo que justifique tal honraria e o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou do demonstrativo da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades.

**Art. 4º** A Comissão Especial de Concessão de Títulos de que trata o parágrafo único do art. 2º será constituída por 3 (três) representantes docentes e 1 (um) representante